



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria de Planejamento e Finanças*  
*Núcleo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização*

## **DECRETO Nº 30/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

*Regulamenta o Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/2017 e sua Notificação.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 16 a 19 da Lei Complementar Nº 002, de 18 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o lançamento do IPTU e a sua **Notificação**, bem como, a faculdade do Fisco Municipal de desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributaria,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2017 será lançado anualmente, ocorrendo o fato gerador no primeiro dia de cada exercício, calculado sobre o valor venal de cada imóvel, em atendimento ao Art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – O IPTU e sua Notificação, administrados pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, serão regidos por este Decreto.

**Art. 2º** - Verificada a ocorrência do fato gerador, e de posse dos elementos indispensáveis à constituição do crédito tributário, a administração tributária efetuará o lançamento, com a imposição das penalidades cabíveis, se for o caso.

**Art. 3º** - O lançamento de tributos e multas, bem como as suas modificações, serão comunicados ao sujeito passivo por meio de Notificação.

**Art. 4º** - Notificação é o ato pelo qual se dá ciência ao sujeito passivo da constituição de crédito tributário, através de lançamento, com ou sem imposição de penalidades, bem como de débito, por exercício, inscrito na dívida ativa.

**Art. 5º** - A Notificação será formalizada por meio de Notificação de Lançamento ou de Auto de Infração.



Gestão inteligente. governo justo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

*Secretaria de Planejamento e Finanças*

*Núcleo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização*

§ 1º - A Notificação de Lançamento será utilizada para cientificar o sujeito passivo de lançamento de crédito tributário em que não haja aplicação de penalidade, exceto encargos moratórios.

§ 2º - O Auto de Infração será utilizado para cientificar o sujeito passivo de lançamento de crédito tributário em que haja infração à legislação tributária, com a conseqüente aplicação de penalidade.

**Art. 6º.** A Notificação de Lançamento conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identificação do sujeito passivo, contendo;

a) nome e endereço;

b) número da inscrição cadastral no Município;

II – descrição do fato gerador;

III – elemento da base de cálculo e alíquota aplicada;

IV – valor do crédito tributário devido e acréscimos legais, se for o caso;

V – exercício, mês de competência e prazo para pagamento;

VI – identificação do órgão ou agente responsável pelo lançamento;

VII – código de barras, utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio da Secretaria de Planejamento e Finanças com os agentes arrecadadores dos tributos municipais.

**Art. 7º** - O Imposto será pago de uma só vez ou parcelado na forma e prazos definidos neste Decreto.

§ 1º - O contribuinte adimplente com os tributos municipais que optar pelo pagamento do IPTU em cota única gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o crédito tributário, desde que o pagamento seja efetuado até o dia 31 de JULHO de 2017.

§ 2º - O IPTU será parcelado em 06 (seis) vezes, com os seguintes prazos de vencimento:

**1ª Parcela/Cota Única – 31 de Julho de 2017;**

**2ª Parcela – 31 de agosto de 2017;**

**3ª Parcela – 29 de setembro de 2017;**

**4ª Parcela – 31 de outubro de 2017;**

**5ª Parcela – 30 de novembro de 2017;**

**6ª Parcela – 29 de dezembro de 2017.**

§ 3º - O valor a ser parcelado, previsto no parágrafo anterior, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º - Após o último prazo referido no parágrafo anterior, sem o devido pagamento pelo sujeito passivo, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA**  
*Secretaria de Planejamento e Finanças*  
*Núcleo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização*

**Art. 8º** - Fica definido o período de 12 a 30 de junho de 2017, como data-limite, para o contribuinte requerer sua ISENÇÃO do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício 2017, conforme determina o Art. 5º da LC nº 003/2013 que alterou e acrescentou incisos ao Art. 23 da Lei Complementar nº 002/09.

§ 1º - Considera-se **ISENTO** do IPTU os **IMÓVEIS**:

I – de pequena expressão econômica cujo valor venal não seja superior o correspondente a 3.000 (três mil UFIRME);

II – pertencentes a viúva ou viúvo, órfão menor ou pessoas inválidas para o trabalho em caráter permanente, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a 02 (dois) salários mínimos, quando nele reside e desde que não possua outro imóvel no Município de Quixadá-CE;

III – pertencente a funcionário público do município de Quixadá-CE, ativo ou inativo, sob regime estatutário, aos seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva ou viúvo, enquanto não contrair núpcias e quando nele resida e só possua um imóvel no território do município;

IV – portadores de doenças degenerativas.

V – cedidos, a título gratuito, ao Município de Quixadá;

VI - quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas autarquias e fundações.

§ 2º - A isenção dependerá de requerimento fundamentado da pessoa ou entidade interessada e somente será declarada por despacho do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - O Núcleo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá será responsável pela elaboração do Modelo de Requerimento de ISENÇÃO do IPTU – 2017.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CEARÁ, aos 08 de junho de 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES  
Prefeito Municipal

APARECIDO HILDÊNIO ALVES DUTRA  
Secretário de Planejamento e Finanças